



Bruxelas, 21 de junho de 2021
(OR. en)

9837/21

COPS 232
CIVCOM 104
POLMIL 90
CFSP/PESC 597
CSDP/PSDC 319
RELEX 564
JAI 730

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9678/21 COPS 226 CIVCOM 101 POLMIL 87 CFSP/PESC 574 CSDP/PSDC 308 RELEX 537 JAI 710
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre a abordagem da UE relativamente ao património cultural em situações de conflito e de crise

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a abordagem da UE relativamente ao património cultural em situações de conflito e de crise, aprovadas pelo Conselho na sua reunião realizada a 21 de junho de 2021.

CONCLUSÕES DO CONSELHO
SOBRE A ABORDAGEM DA UE RELATIVAMENTE AO PATRIMÓNIO CULTURAL
EM SITUAÇÕES DE CONFLITO E DE CRISE

1. O Conselho recorda as suas conclusões, de 8 de abril de 2019, sobre uma abordagem estratégica da União Europeia (UE) no domínio das relações culturais internacionais e reafirma o seu apoio à integração desta vertente na política externa e de segurança da UE. A esse respeito, congratula-se com o conceito da UE sobre o património cultural em situações de conflito e de crise, que contribui grandemente para firmar a sua abordagem estratégica em relação à paz, à segurança e ao desenvolvimento.
2. O Conselho reconhece o papel do património cultural enquanto importante instrumento de paz, democracia e desenvolvimento sustentável, uma vez que promove a tolerância, a compreensão mútua, a reconciliação e o diálogo intercultural e inter-religioso, atenua as tensões sociais e previne novas escaladas de conflitos violentos. Ao mesmo tempo, reconhece igualmente que o património cultural pode servir não só de alvo como de fator de desencadeamento de situações de conflito e de crise, podendo também ser objeto de desinformação ou de manipulação de informações.

O Conselho salienta a importância de, como parte de uma abordagem sensível aos conflitos, se proteger o património cultural e se sensibilizarem as pessoas para essa questão, e isso em todas as fases dos conflitos e crises. A proteção e a salvaguarda do património cultural, assim como a promoção do respeito pela diversidade cultural, são fundamentais para prevenir o extremismo violento, lutar contra a desinformação e desencadear um processo de diálogo e inclusão positivos. Recordando também as suas conclusões, de 7 de dezembro de 2020, sobre a mediação da UE para a paz, o Conselho reafirma o papel do património cultural como ponto de partida para a mediação.

3. O Conselho reconhece que, após um conflito ou uma crise, a ligação ao património cultural, incluindo a sua proteção e preservação, ajuda a proteger as identidades das pessoas e das comunidades, servindo de base a uma recuperação sustentável e a uma paz duradoura e contribuindo, assim, para a resiliência global das sociedades. A este respeito, insiste na importância dos aspetos económicos, sociais e ambientais relacionados com o património cultural e incita a que se definam abordagens e ações concretas destinadas a reforçar o desenvolvimento inclusivo e sustentável, nomeadamente em termos de oportunidades de emprego para as comunidades locais. Além disso, salienta a importância do turismo cultural sustentável para proteger os meios de subsistência e criar oportunidades de emprego.
4. O Conselho salienta a importância da apropriação local e a necessidade de, ao ajudar os países parceiros a assegurarem a proteção do património cultural, se colocar a participação das comunidades locais e as suas necessidades no centro dos esforços. A esse respeito, sublinha a importância da educação e da digitalização para o desenvolvimento de capacidades neste domínio, incluindo a necessidade de aumentar a sensibilização para as bases de dados existentes relacionadas com o património cultural em risco, e incentiva a utilização de tecnologias e ferramentas digitais avançadas para registar, documentar e preservar o património cultural.
5. O Conselho afirma a importância de se encarar o património imaterial como forma de construir um entendimento comum, nomeadamente reforçando o diálogo intercultural e inter-religioso e assegurando a transmissão de tradições e conhecimentos. Recorda a importância da Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, de 2003, e realça a complementaridade e as interligações que podem existir entre o património imaterial e o património material. Além disso, reconhece a necessidade de se apoiarem medidas destinadas a atenuar os efeitos negativos das alterações climáticas no património natural e cultural.
6. O Conselho salienta a importância da abordagem da UE baseada em valores na proteção do património cultural em situações de conflito e de crise, bem como a necessidade de adotar uma abordagem sensível aos conflitos e de respeitar o princípio de "não prejudicar". Congratula-se ainda com o contributo positivo que o conceito da UE pode dar para o princípio da "responsabilidade de proteger", apoiando os esforços destinados a proteger o património cultural e a travar a sua destruição.

7. O Conselho reitera o empenhamento da UE na implementação plena da Agenda para as Mulheres, a Paz e a Segurança (MPS) e regista o contributo prestado pelo conceito da UE sobre o património cultural para a aplicação do quadro estratégico da UE relativo à agenda MPS, nomeadamente a abordagem estratégica e o plano de ação da UE nessa matéria. Neste contexto, destaca uma vez mais a importância de se adotar uma abordagem inclusiva, equitativa e não discriminatória no tocante ao património cultural em situações de conflito e de crise, especialmente no que se refere a aspetos relacionados com o género, os jovens, as pessoas pertencentes a minorias, as crenças e comunidades religiosas e os povos indígenas.
8. O Conselho salienta o empenho da UE em defender e reforçar a ordem internacional assente em regras no que diz respeito à proteção e à salvaguarda do património cultural, conferindo às Nações Unidas uma posição central, e em assegurar um multilateralismo efetivo, baseado no respeito pelas normas e princípios do direito internacional, no direito internacional humanitário e na proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Reconhece também a dimensão de direitos humanos desta questão, tal como referido na resolução do Conselho dos Direitos Humanos, de 6 de outubro de 2016, sobre "os direitos culturais e a defesa do património cultural".

O Conselho recorda igualmente a importância de se reforçarem parcerias com organizações internacionais pertinentes, nomeadamente a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e o Conselho da Europa (CdE), e com organizações intergovernamentais e não governamentais competentes na matéria, a fim de proteger e salvaguardar o património cultural.

9. O Conselho apela a que a proteção e a salvaguarda do património cultural ocupem um lugar de destaque nos documentos estratégicos e de programação pertinentes e sejam integradas nos trabalhos do Conselho, no âmbito da política externa e de segurança comum.

10. O Conselho recorda que a abordagem da UE relativamente ao património cultural em situações de conflito e de crise se integra na sua abordagem integrada em relação às crises e conflitos externos e, como tal, faz parte da resposta por ela dada no contexto da sua Estratégia Global, que é coerente do ponto de vista político e operacional. Sublinha também a importância da coordenação entre os instrumentos e iniciativas lançados pelos Estados-Membros para melhorar a capacidade de assegurar rapidamente a proteção do património cultural e prevenir a sua destruição durante e após situações de crise, tendo em vista a estabilização e a paz.

O Conselho salienta ainda a importância de integrar a proteção do património cultural em todas as dimensões relevantes do conjunto de instrumentos utilizados pela UE em situações de conflito e crise, nomeadamente no âmbito da política comum de segurança e defesa (PCSD), bem como noutros domínios da ação externa da UE e em instrumentos financeiros pertinentes, como o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDCI) – Europa Global.

11. O Conselho realça igualmente a importância do contributo que as missões e operações da PCSD poderão dar, no pleno respeito dos seus mandatos de base, para enfrentar os desafios relacionados com a segurança no âmbito da preservação e proteção do património cultural.

A este respeito, e em consonância com o Pacto sobre a Vertente Civil da PCSD e com as conclusões do Conselho de 7 de dezembro de 2020, o Conselho aguarda com expectativa a elaboração de um miniconceito específico para explorar as possibilidades de, se necessário, desenvolver os esforços das missões civis da PCSD neste domínio, nomeadamente através de eventuais programas de reforço das capacidades ou de ações de formação.

12. O Conselho recorda as suas conclusões, de 16 de junho de 2020, sobre a ação externa da UE no domínio da prevenção e da luta contra o terrorismo e o extremismo violento. Salienta que a escavação ilegal, a pilhagem e o tráfico de bens culturais estão associados a graves ameaças à segurança, uma vez que facultam meios de financiar atividades de crime organizado e terrorismo. Têm também impacto sociocultural, uma vez que constituem um instrumento político que visa enfraquecer as comunidades e as identidades. A este respeito, o Conselho reafirma a importância de se intensificar urgentemente a luta contra o comércio ilícito de bens culturais e o combate ao terrorismo, nomeadamente com base nos quadros jurídicos internacionais existentes, como os instrumentos jurídicos pertinentes das Nações Unidas e do Conselho da Europa e outros semelhantes, se for caso disso. O Conselho apela a que se estreite a cooperação e se criem mais sinergias com os intervenientes no setor da justiça e assuntos internos e aguarda com expectativa que a Comissão elabore um plano de ação contra o tráfico de bens culturais, tal como proposto na sua comunicação sobre a estratégia da UE para lutar contra a criminalidade organizada (2021-2025), publicada em 13 de abril de 2021, insistindo na importância de se abordarem as dimensões interna e externa da questão.
13. O Conselho convida os Estados-Membros a reforçarem a colaboração entre os ministérios competentes, as autoridades locais e regionais e outras partes interessadas pertinentes, incluindo a sociedade civil e o mundo académico, sem excluir as organizações intergovernamentais e não governamentais competentes a nível internacional e regional. Salienta a importância de que todas as partes interessadas na UE compilem e partilhem boas práticas sobre iniciativas no domínio do património cultural desenvolvidas em contextos de conflito, crise e pós-conflito.
14. O Conselho convida o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), bem como a Comissão e todas as agências e organismos competentes da UE, a procederem ao intercâmbio de boas práticas e a desenvolverem conhecimentos especializados com vista a integrar o património cultural e a sua proteção na prevenção de conflitos e na gestão de crises. Convida igualmente o SEAE e a Comissão a informarem o Comité Político e de Segurança, no prazo de um ano e de forma regular, sobre os progressos realizados em termos de implementação das medidas propostas e dos principais elementos enunciados no conceito.